

De: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 141 - 11 de novembro de 2011



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 141
11 de novembro de 2011

Da possibilidade de amortização de débitos parcelados no REFIS da Crise com créditos provenientes de Precatório Federal

Em 20 de outubro de 2011, foi publicada a Portaria Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“**PGFN**”) e da Receita Federal do Brasil (“**RFB**”) nº 9, de 19/10/2011 (“**Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/11**” ou “**Portaria**”), regulamentando o art. 43 da Lei nº 12.431, de 24/06/2011 (“**Lei nº 12.431/11**”), para dispor sobre a amortização de débitos parcelados no âmbito do programa instituído pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009, (“**REFIS da Crise**”) mediante precatório federal.

A seguir, tecemos breves comentários a respeito dessa regulamentação:

Em resumo, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/11 estabelece que o titular de precatório federal poderá requerer a amortização de débitos parcelados no REFIS da Crise, junto à unidade da RFB ou da PGFN de seu domicílio tributário (conforme a natureza do débito), mediante apresentação dos documentos relativos ao precatório (listados no artigo 5º, inciso I, da Portaria) e indicação das modalidades do parcelamento em que pretende efetuar a amortização.

Somente poderão ser objeto da amortização os débitos perante a mesma pessoa jurídica devedora do precatório. Ademais, a amortização será caracterizada como antecipação do pagamento de prestações, na forma prevista no art. 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/09, ficando sujeita à ulterior disponibilização financeira do precatório.

Salvo se ocorrer a liquidação integral das modalidades de parcelamento, a amortização não exime o sujeito passivo do pagamento das prestações mensais, sendo efetuada, sucessivamente: **(i)** na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e **(ii)** na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Será considerado o valor do precatório na data do pedido do contribuinte, correspondente ao seu

montante líquido, descontadas as deduções tributárias a serem retidas pela instituição financeira, bem como eventuais ônus subsistentes.

Em havendo penhora sobre o precatório em garantia dos débitos objeto do parcelamento no qual será realizada a amortização, será permitido o seu levantamento. Contudo, caso o precatório esteja garantindo outros débitos, o contribuinte deverá providenciar a substituição da garantia, a fim de viabilizar a amortização.

A decisão administrativa que reconhecer o direito à amortização terá efeitos retroativos à data do requerimento formulado pelo contribuinte. Na hipótese de cancelamento do precatório, o parcelamento será restabelecido nos termos anteriores à amortização e as parcelas vencidas serão liquidadas no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão do parcelamento.

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/11 entrou em vigor na data de sua publicação: 20/10/11.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306